



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

O Município de São Francisco do Oeste/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem por meio deste, informar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação referente a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico.

Após análise minuciosa da documentação de habilitação a comissão decide por **INABILITAR** as seguintes empresas por não cumprirem as seguintes exigências do edital: **A L LIMPEZA URBANA LTDA** descumpriu o item 3.1.3 letra "c" e "d" pois não apresentou atestado de capacidade técnica do engenheiro ambiental e não apresentou capacitação técnico-operacional referente ao serviço de poda item 3.1.3 letra "h", **ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI** descumpriu o item 3.2 por não obedecer o prazo de três dias úteis para emissão do CRC conforme especificado no edital, descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro agrônomo no seu quadro técnico e letra "h" não apresentou capacitação técnico-operacional da empresa. **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro agrônomo e ambiental no seu quadro técnico, não apresentou certidão do CRA letra "b" e também não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa letra "h". **J M F SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra "h" por não apresentar capacitação técnico-operacional da empresa e item 3.2 pois não apresentou o CRC. **J. D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro agrônomo e ambiental no seu quadro técnico, não apresentou certidão do CRA letra "b" descumpriu o item 3.1.4. **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro ambiental no seu quadro técnico, item 3.2 pois não apresentou o CRC. **RAMOS & LIMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** descumpriu o item 3.1.3 letras "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "k", item 3.1.3.1, item 3.1.4 e item 3.2. **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA** descumpriu o item 3.1.3 letra "c" por não apresentar atestado de capacidade técnica do engenheiro agrônomo e ambiental, não apresentou certidão do CRA letra "b" e descumpriu o item 3.1.4. **PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro ambiental no seu quadro técnico. **CONSTRUTORA ASSU EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro ambiental no seu quadro técnico e apresentou certidão do CREA vencida. **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** descumpriu o item 3.1.3 letra "a" e "c" por não apresentar engenheiro agrônomo e ambiental no seu quadro técnico, não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa letra "h" e descumpriu o item 3.1.3.1 letra "a" e



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

“c”. **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** descumpriu o item 3.1.3 letra “a” e “c” por não apresentar engenheiro ambiental no seu quadro técnico. **J Q CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** descumpriu o item 3.1.3 letra “a” e “c” por não apresentar engenheiro agrônomo e ambiental no seu quadro técnico, não apresentou certidão do CRA letra “b”, não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa letra “h e item 3.1.3.1 letra “a” e “c”. **J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** descumpriu o item 3.1.3 letra “a” e “c” por não apresentar engenheiro agrônomo e ambiental no seu quadro técnico, não apresentou certidão do CRA letra “b”, não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa letra “h e item 3.1.3.1 letra “a” e “c”.

A comissão decide por **HABILITAR** a empresa **DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA EPP** por ter atendido todas as exigências editalícias.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso mediante as decisões tomadas pela comissão. Logo, depois de decorrido o prazo recursal será publicado nos Diários Oficiais do Município e da União, a data para abertura das Propostas de Preços das empresas consideradas habilitadas.

São Francisco do Oeste, 13 de setembro de 2022.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Presidente da CPL

Sebastião Santilho Fernandes Costa
Membro da CPL

Francisco Hérico Soares Maia
Membro da CPL